



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Batista Brito Pereira
Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva
Vice-Presidente

Ministro Lelio Bentes Corrêa
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 22/GCGJT, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Atualiza a composição do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO**

TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização da composição do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas,

RESOLVE:

Art. 1º O Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas passa a contar com a seguinte composição:

Carlos Eduardo de Oliveira Dias, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (coordenador);

Alexandre de Azevedo Silva, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga – DF;

Camila Ribeiro Rocha, Analista Judiciário da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho;

Junes Aparecida Cerqueira Cavalcante Alves da Silva, Assessora da Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho;

Júlio César Moreira Marino, Coordenador de Estatística e

Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

Gilberto Tuller Esposito, Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região; e

Júlio Carlos Correia dos Santos, Assessor do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [ATO Nº 22/GCGJT, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018](#)

Provimento

PROVIMENTO CGJT Nº 3, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho das decisões proferidas em processos administrativos disciplinares de magistrados.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fiscalização, a disciplina e a orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e Serviços Judiciários;

CONSIDERANDO que são atribuições do Corregedor-Geral, dentre outras, exercer funções de inspeção permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciários de segundo grau da Justiça do Trabalho e processar e decidir Pedido de Providências em matéria de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO os termos da delegação constante da Portaria nº 49 da Corregedoria Nacional de Justiça

RESOLVE

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho comunicarão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho as decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração, bem como de instauração e julgamento dos processos administrativos disciplinares relativos a seus magistrados de 1º e 2º Graus, sejam condenatórios ou absolutórios.

§ 1º Para fins de cumprimento da determinação contida no caput, a Presidência ou Corregedoria deverá enviar cópia da decisão, monocrática ou colegiada, no prazo de 15 dias corridos contados de sua prolação, pelo “Malote Digital”, independentemente da comunicação a que se referem os artigos 20, § 4º, e 28 da Resolução CNJ 135.

§ 2º Tratando-se de decisão colegiada, também deverá ser enviada a certidão de julgamento, além do acórdão correspondente.

§ 3º Havendo interposição de recurso à decisão, a petição de interposição e as razões respectivas deverão igualmente ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º As decisões recebidas na forma deste Provimento serão autuadas pela Corregedoria-Geral como “Pedido de Providências”, no PJe.

§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho poderá determinar ao Tribunal de origem a juntada de documentos constantes nos autos originários.

§ 2º Após o exame das decisões e eventuais documentos juntados, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho deliberará, conforme o caso, podendo determinar a instauração de procedimento preliminar de investigação, realizar atos ou diligências tidas por necessárias, urgentes ou adequadas ou, ainda, relatar o caso ao Corregedor Nacional de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 2: [PROVIMENTO CGJT Nº 3, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018](#)

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº CorPar-1000651-63.2018.5.00.0000

Relator	LELIO BENTES CORREA
REQUERENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO	DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)
Nº 1000651-63.2018.5.00.0000

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDO: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Terceiro Interessado: **SINDICATO DO TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO**

CGJT/LBC/vfh/fbe

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar, proposta pelo Ministério Público do Trabalho contra decisão monocrática proferida pela Exma. Desembargadora Vânia Maria da Rocha Abensur, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que não conheceu do Agravo de Petição interposto pelo órgão ministerial, na condição de *custos iuris*, e determinou o pagamento dos honorários advocatícios contratuais cumulados com honorários assistenciais aos advogados dos substituídos pelo SINDICATO DO TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Requerente ressalta, inicialmente, a impossibilidade de atuação da quase integralidade dos membros do Tribunal Regional por impedimento ou suspeição já declarados nos autos. Nesse sentido, esclarece que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é composto por oito desembargadores, incluídos o Desembargador Presidente e Vice-Presidente, que não integram as Turmas para fins de julgamento. No caso em tela, os autos foram redistribuídos à Segunda Turma, após todos os membros da Primeira Turma do Tribunal terem se declarado suspeitos ou impedidos. Na Segunda